



PREFEITURA DE

**CARPINA**

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

Lei No 1.515, de 30 de setembro de 2013.

**EMENTA:** Cria a Gratificação pelo Exercício do Magistério (GEM) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos Profissionais do Magistério que não tiveram incorporado a Gratificação do “Pó de Giz”, por força da edição da Lei nº 1.504/2013, passará a perceber Gratificação pelo Exercício do Magistério (GEM), da seguinte forma:

I – 10% (dez por cento), à partir do dia 01.09.2013.

II – 15% (quinze por cento) à partir do dia 01.01.2014, perfazendo o total de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 2º. A gratificação de que trata o *caput* do artigo 1º, será concedida exclusivamente aos profissionais do magistério que estejam em regência de sala de aula.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carpina, 30 de setembro de 2013.

Carlos Vicente de Arruda Silva

Prefeito

Realizado  
01/10/13  
CS